



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAP
DESPACHO**

À DG-DEM HAB;

À DG-DMAE;

À DG-DMLU;

Ao GAB-FASC;

Ao GDG -Previmpa;

Ao GP-PMPA;

Ao GS-SMAMUS;

Ao GS-SMCEC;

Ao GS-SMDET;

Ao GS-SMDS;

Ao GS-SMED;

Ao GS-SMELJ;

Ao GS-SMF;

Ao GS-SMGOV;

Ao GS-SMHARF;

Ao GS-SMMU;

Ao GS-SMOI;

Ao GS-SMP;

Ao GS-SMPAE;

Ao GS-SMS;

Ao GS-SMSEG;

Ao GS-SMSURB;

Ao GS-SMTC;

Ao PG-PGM;

Com vistas à CFOP-SMAP; à CGM-SMTC; à DGPES-SMAP; à DSP-SMAP; à JUR-GP; à PMS-01; à PRIC-TCE-PGM; à SEDPES-SMAP;

Considerando a retificação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), da certidão relativa ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no ano de 2023, e considerando que a nova certidão não mais impõe as vedações do parágrafo único do art. 22 da LRF, determinamos o encerramento da adoção das medidas constantes nos despachos 27887196 e 27922729.

Dessa forma, encerra-se:

a) a suspensão "ex-officio" dos prazos de posse das nomeações para cargos de provimento efetivo, que tenham sido divulgadas após 7 de março de 2024;

b) a suspensão de todos os atos de nomeação para cargo de provimento efetivo ou em comissão, inclusive substituição;

c) a suspensão da emissão dos atos que tratem da concessão de gratificações, regimes especiais de trabalho ou vantagens pecuniárias, a qualquer título;

d) a suspensão de emissão de Portarias de designação para função gratificada, inclusive substituição; e

e) a suspensão de designação para ter exercício, colocação à disposição e relotação de um para outro órgão da Administração Direta, quando do ato decorrer incremento de despesas.

As **Portarias de nomeação** para cargo de provimento efetivo de competência desta SMAP, que tenham sido tornadas sem efeito em decorrência da determinação constante no despacho 27922729, deverão ser **reeditadas**, com a maior brevidade possível.

Os demais processos citados nos itens "a" a "e" acima podem ter sua **tramitação retomada**, inclusive aqueles cujo objeto ou fato gerador refira-se a período posterior a 8 de março de 2024.

Importante salientar que a nova certidão retira as restrições à **realização de horas extras**, retornando-se aos procedimentos normais, **observando-se estritamente os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Ressaltamos, todavia que o Município aguarda a decisão de mérito que postula a reversão completa da reclassificação como despesas de pessoal dos valores relativos aos contratos de serviços da saúde.

Neste cenário, por cautela, é fundamental que os gestores fiquem atentos ao alerta emitido pelo TCE, o que recomenda extrema prudência nos atos que decorram em incremento de despesas de pessoal, **ainda que não haja vedações imediatas decorrentes da nova certidão**.

Sugerimos aos titulares dos órgãos das Administrações Autárquica e Fundacional a tomada de medidas análogas às referidas neste despacho.

Porto Alegre, em 5 de abril de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **Richard dos Santos Dias, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/04/2024, às 15:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis dos Santos Barbosa, Secretário(a) Municipal**, em 05/04/2024, às 15:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28179714** e o código
CRC **103F3EC9**.

23.0.000145098-0

28179714v10